



# Município de Capanema - PR

## DECRETO Nº 7.141 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

*Regulamenta a Escrituração Fiscal relativa às instituições financeiras e equiparadas, sediadas no Município e institui a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - DES-IF, que dispõe a respeito do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).*

**Considerando** o disposto no artigo 99, VII, da Lei Municipal nº 950/2003 de 12 de dezembro, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN),

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

**Art. 2º** Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Capanema.

**Parágrafo único.** Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I – Geração das DES-IF na periodicidade prevista;
- II – Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo estabelecidos;
- III – Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Administração Tributária.

**Art. 4º** A Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - DES-IF deverá ser apresentada de acordo com o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), versão 3.1 ou mais recente, e o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º A DES-IF das Instituições Financeiras será efetuada por meio do acesso às ferramentas de escrituração fiscal e se dará por login com certificado digital, disponibilizada pela prefeitura no site: <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/>.

§ 2º O modelo conceitual ABRASF, versão 3.1 a que se refere o caput deste artigo, pode ser encontrado no endereço eletrônico: [http://www.abrasf.org.br/paginas\\_multiplas\\_detalhes.php?cod\\_pagina=2&titulo=TEMAS%20T%C9CNICOS&data=nao](http://www.abrasf.org.br/paginas_multiplas_detalhes.php?cod_pagina=2&titulo=TEMAS%20T%C9CNICOS&data=nao).

**Art. 5º** As instituições financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória, referente aos serviços prestados, no padrão DES-IF/COSIF e a enviar/importar ao município as seguintes Declarações/Demonstrativos:

I – MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL, composto dos seguintes registros

- a) Identificação da declaração e do semestre;
- b) Identificação da dependência;
- c) Balancete analítico mensal;
- d) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

II – MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração (instituição, competência e registros);
- b) Identificação da dependência;
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por conta e subconta contábil;
- d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;



# Município de Capanema - PR

e) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III – MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração e do ano;
- b) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- c) Tabela de Tarifas Bancárias;
- d) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV – MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, composto dos seguintes registros:

- a) todos os subtítulos de resultado e suas contrapartidas; ou,
- b) um conjunto de Subtítulos, e suas contrapartidas.

§ 1º Os módulos e seus respectivos arquivos a serem importados no sistema do município, terão as seguintes periodicidades:

I - Módulo Demonstrativo Contábil: Semestral, sendo o arquivo do primeiro semestre até o último dia útil do mês de Junho e o do segundo semestre até o último dia útil do mês de Dezembro. O arquivo deverá ser entregue à administração até o último dia do mês subsequente ao que se refere à declaração;

II - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: Mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que se refere à declaração;

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: Anual e/ou quando houver alteração, sempre até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados ou em até 15 (quinze) dias após qualquer alteração no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) ou nas Tabelas;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos lançamentos Contábeis: Quando demandado pela administração tributária municipal.

§ 2º A Administração Tributária reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entender ser necessário para homologação do ISSQN.

**Art. 6º** O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema DES-IF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou, ainda, no primeiro dia útil após o dia 15 (quinze), quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

**Parágrafo único.** O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos previstos no art. 542 da Lei nº 850/2000 de 14 de dezembro.

**Art. 7º** A critério do fisco municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá o município solicitar os arquivos, previstos no art. 5º deste decreto, referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 8º** As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias a que se refere o caput do art. 3º deste decreto são aquelas previstas na Lei nº 850/2000 de 14 de dezembro - Código Tributário Municipal, art. 383, inciso III, alínea "b", multa de 15,96 UFM.

**Parágrafo único.** A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei nº 850/2000 de 14 de dezembro - Código Tributário Municipal, art. 383, inciso IV, alínea "c", multa de 21,28 UFM.

**Art. 9º** As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:

- I – os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- II – todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

**Art. 10.** Os dados declarados são de inteira responsabilidade dos prestadores, vedada à Administração Tributária a inserção, alteração e exclusão de dados.

**Art. 11.** A declaração referente ao valor do ISSQN a pagar feita pelo contribuinte à Administração Tributária, através da DES-IF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

**Art. 12.** A DES-IF será gerada em conformidade com as especificações constantes na Versão 3.1 do modelo conceitual, ou versões posteriores, para o desenvolvimento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, publicada pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF).

**Art. 13.** O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Protocolo de Entrega pela Administração Tributária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do endereço eletrônico <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/>.

**Art. 14.** A Administração tributária poderá expedir outras instruções complementares e normativas que se fizerem necessárias à implementação deste Regulamento.

**Art. 15.** A utilização da DES-IF pelos contribuintes a que se refere o artigo 2º é obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, nos prazos estipulados no art. 5º parágrafo 1º deste Decreto.



# Município de Capanema - PR

---

§ 1º Os contribuintes deverão importar para o sistema as declarações referentes aos módulos “Módulo Demonstrativo Contábil”, “Módulo de Apuração Mensal do ISSQN” e “Módulo de Informações Comuns aos Municípios” do ano de 2022.

§ 2º O prazo para envio das declarações a que se refere o inciso §1 é até o último dia útil do mês de fevereiro de 2023.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

**Américo Bellé**  
**Prefeito Municipal**